



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Gerlen Diniz

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

“CONCEDE ANISTIA DO PAGAMENTO DE MULTA E JUROS DAS DÍVIDAS ORIGINADAS EM DECORRÊNCIA DE NOTIFICAÇÕES APLICADAS PELA AGEAC- AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE- NO PERÍODO ESTABELECIDO POR ESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

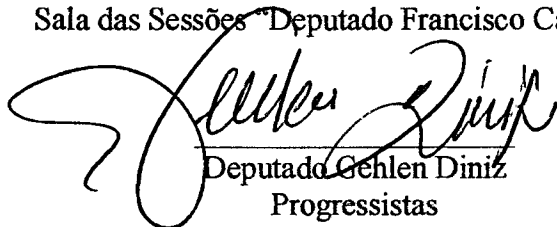
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido anistia de todas as dívidas originadas de notificações aplicadas pela AGEAC, no período compreendido entre a publicação do decreto nº 5.465/20 e a publicação desta lei.

Art. 2º Toda legislação atinente a AGEAC que prevê aplicação de notificação terá, no período compreendido entre a publicação desta lei e o fim do estado de emergência e de calamidade pública causado pelo coronavírus, uma redução de 50%(cinquenta por cento) dos seus respectivos valores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”, 01 de março de 2021.


Deputado Gerlen Diniz
Progressistas



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei ora proposto tem como arrimo a atual situação que atravessa o Acre. É cediço que desde março de 2020 vigora um decreto do executivo estadual reconhecendo a emergência e a calamidade pública em razão do novo coronavírus.

Associado a essa situação de pandemia, os acreanos são açoitados por um surto de dengue, que ano após ano aflige nossa gente, e que não raro ceifa dezenas de vidas. Situação essa que se agravou enormemente com as inundações trazidas pelo inverno amazônico, que atingiu 10 cidades acreanas e desabrigou milhares de famílias.

Diante de tudo isso, é dever do legislador agir para minorar os efeitos deletérios de tantas crises. E isso vem sendo feito constantemente pela ALEAC, que tem aprovado dezenas de leis cuja motivação é o aprimoramento do combate a pandemia.

Uma das maneiras de garantir que o cidadão tenha condições de melhor enfrentar as crises causadas pelas mazelas supra descritas é garantir que o estado não inflija mais dificuldades ao mesmo, como por exemplo a punição via multas para aqueles que detem concessões ou prestam serviços controlados pelo estado.

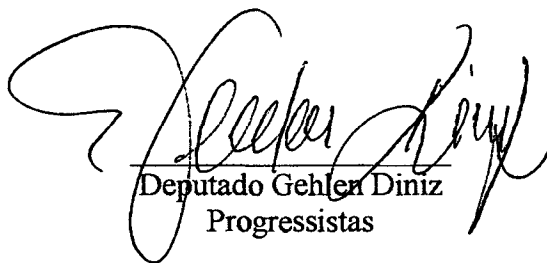
Ante essa problemática, o presente projeto visa anistiar todos os débitos de multas e juros oriundos de notificações aplicadas pela AGEAC-AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE- compreendidos entre o dia 16 de março de 2020, data da edição do decreto nº 5.465, e a publicação desta lei.

A presente lei também visa alcançar atos futuros, reduzindo todos os valores das multas atinentes a legislação da AGEAC para 50%(cinquenta por cento) dos atuais valores, situação essa que deve perdurar até o fim do estado de excepcionalidade causado pela covid-19, reconhecido via decreto.

A palavra “anistia” deriva do grego “amnestia” e significa “esquecimento”, sendo utilizada para designar o ato do poder público que declara nulas punições aplicáveis a determinados atos, em período específico, por motivo de utilidade social.

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (*Súmula 473 STF*).

Rio Branco-Acre, 01 de março de 2021.



Deputado Gerlen Diniz
Progressistas